



24  
JK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 073/2021**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

01/15722/2020

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR**

**2.1. NOME:** Geraldo Cardoso Sobrinho

**2.2. CNPJ/CPF:** 004.777.616-15

**2.3. ENDEREÇO:** Avenida Santa Beatriz, nº 1.750, Santa Maria, CEP: 38.050-106; Uberaba-MG.

**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1. NOME:** Fazenda Água Limpa e Pirapitinga

**3.2. CNPJ/CPF/Matrícula(s):** 94.028

**3.3. ENDEREÇO:** Partir do último trevo de Uberaba pela BR 050 sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 24,3 km, encontrando a referida propriedade à direita.

**4. DADOS DA EXPLORAÇÃO**

**4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:** 339 (trezentos e trinta e nove)

**4.2. OBSERVAÇÃO:** **4.2.1.** Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

<b>4.3. AMOSTRAGEM:</b>	Nativas	243
	Exóticas	22
	Aroeiras	65
	Gonçalo-Alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	02
	Palmeiras	20
	Mortas	09

**4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Implantação de cultura de cana-de-açúcar.

**4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:** 67,00 ha

**4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:**

**4.6.1. PONTO 1**

**Y (Latitude):** 19°29'30.45"S

**X (Longitude):** 48° 2'30.90"O

**4.7. INTERVENÇÃO EM APP:** NÃO

**4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA E EXÓTICA

**4.9. SPÉCIES INDEFERIDAS:** NÃO

**4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:** XXXXX

**5. MATERIAL LENHOSO**

**5.1. RENDIMENTO:** 235.91 m<sup>3</sup>

**5.2. DESTINAÇÃO:** Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.

**5.3. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

**6. COMPENSATÓRIA**

**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.

- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

86  
AC

**6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
243	Nativas	2:1	486
22	Exóticas	1:1	22
65	Aroeiras	25:1	1.625
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
02	Pequis*	10:1	20
<b>Total</b>			<b>2.153</b>

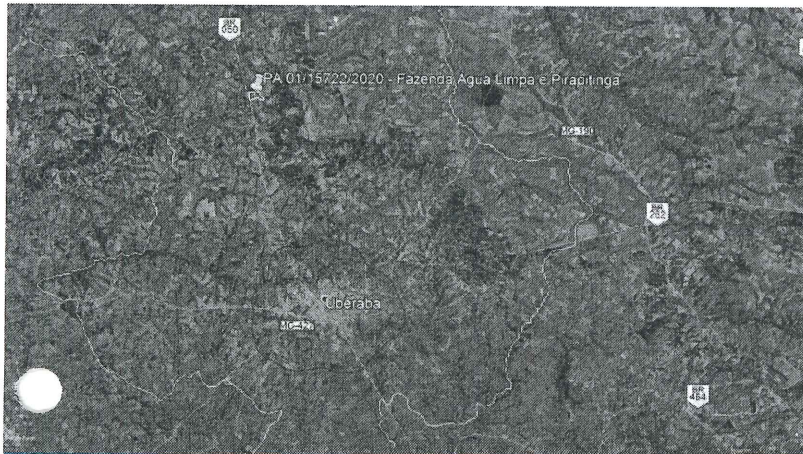
\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

**7. CONDICIONANTES**

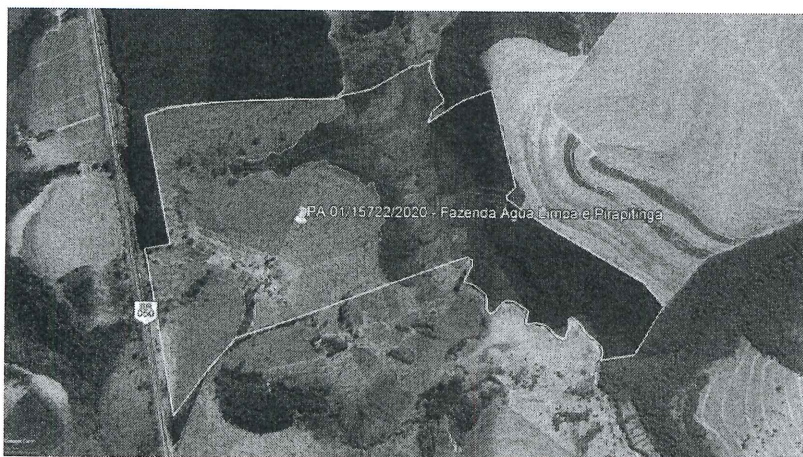
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<b>6.1. CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
<b>6.2. CONDICIONANTE 02:</b> Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

**8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**

**9. IMAGEM DO LOCAL**



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.



**Figura 2** - Área da Fazenda Água Limpa e Pirapitinga (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

86  
Ac

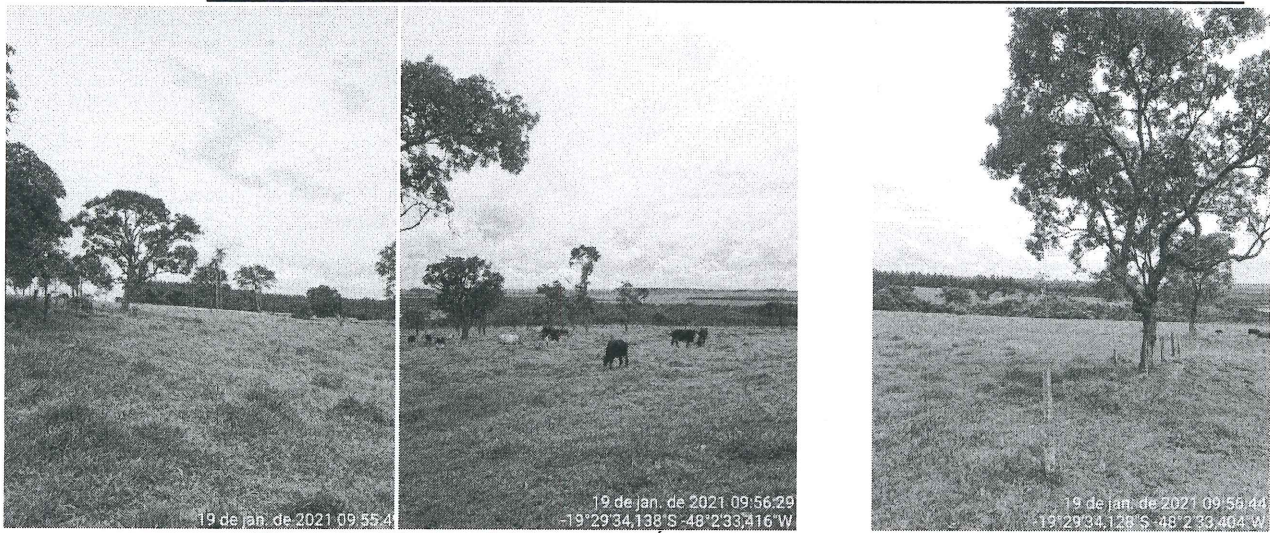


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa e Pirapitinga. Fonte: SEMAM, 2021.

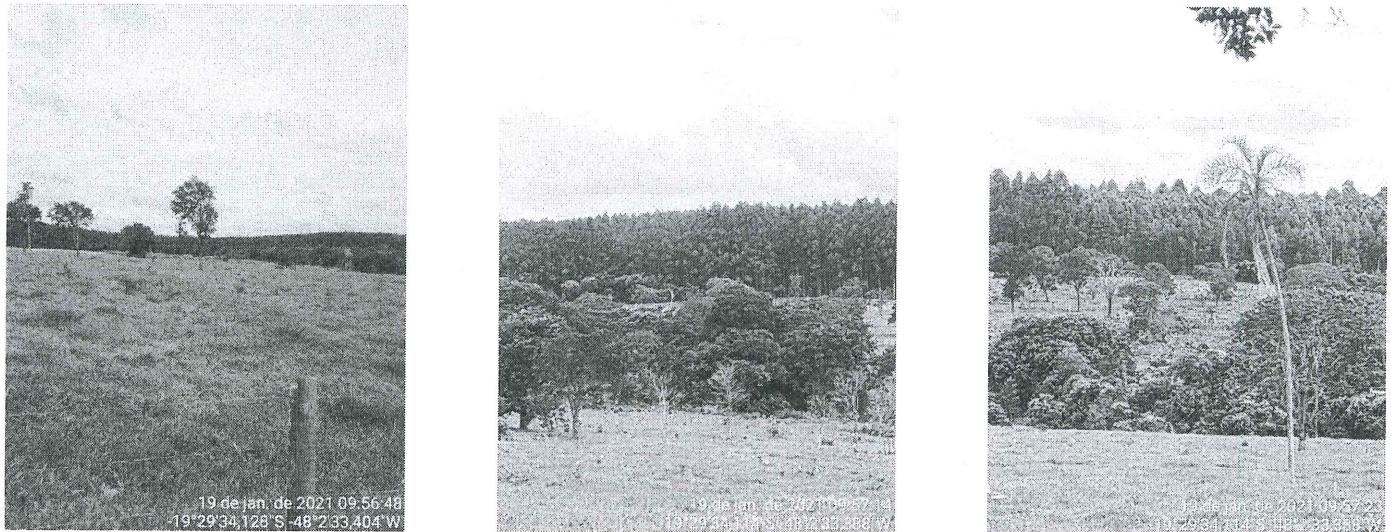


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa e Pirapitinga. Fonte: SEMAM, 2021.

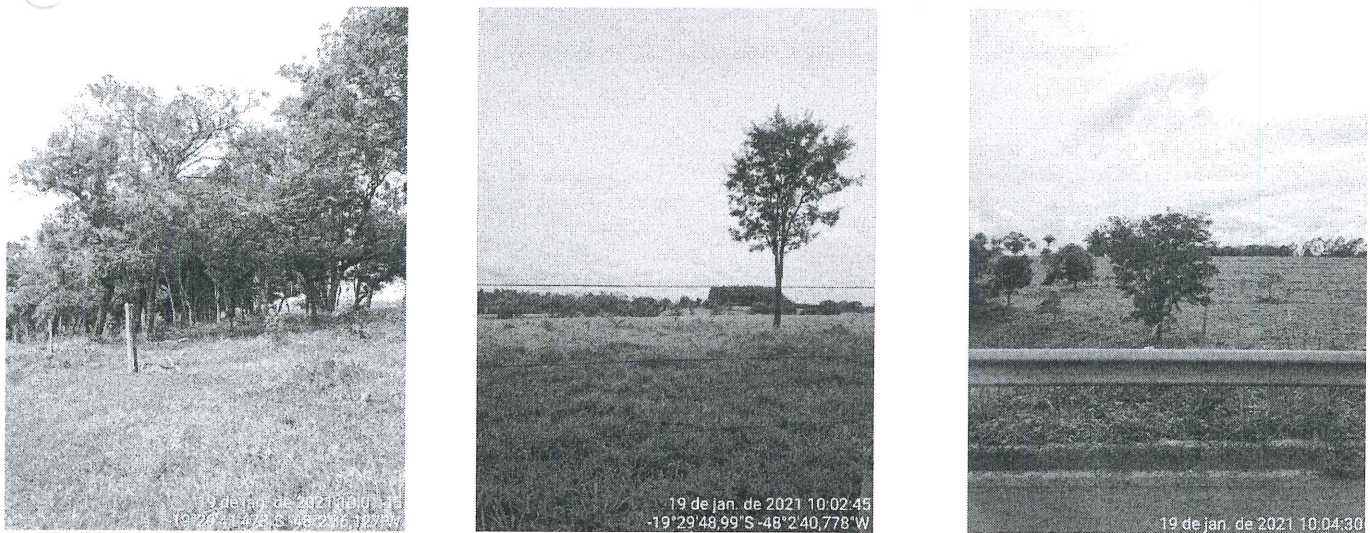


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Água Limpa e Pirapitinga. Fonte: SEMAM, 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

87  
AC

**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.

**VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 11/05/2024.**

Uberaba, 11 de maio de 2021.

  
**Carlos Alberto Delfino Pereira**  
Secretário Interino de Meio Ambiente

**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto 115/2021